

31.08.1976

586
 FEINEIRA TURPA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 85.251 - SÃO PAULO

RECORRENTE :- SÁMIO STARCHINI

RECORRIDA :- CINJO AUTO PEÇAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

S E N T E N Ç A :- Cheque. Apresentação. A sua falta, no prazo legal de 30 dias, priva o portador da ação executiva contra os endossantes e seus avo- lista, não contra o emitente do cheque. Aplicação do art. 3º do Decreto nº 2.591, de 7.08.1912, que regula a matéria. Recurso extraordinário não conhecido.

A C T O

vistos, relatados e discutidos estes autos, acor- dam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráfi- cas, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

BRASÍLIA, DF., 31 de agosto de 1976

BILAO PINTO

PRESIDENTE E RELATOR

01035020
 04370850
 02511000
 00000170

31.08.1976

PRIMEIRA TURMA

587

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 85.251 - SÃO PAULO

RELATOR :- O SENHOR MINISTRO BILAC PINTO

RECORRENTE -SÉRGIO STRIACOLINI

RECORRIDA -SINJO AUTO PEÇAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIDA

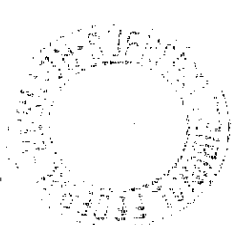
RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BILAC PINTO :- Afirma o acórdão da Sexta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo:

01035020
04370850
02512000
00000200

"A jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal, co- mo a deste Colegiado Judiciário, vem-se consolidando em favor da persistência da executividade do cheque contra o emitente, mesmo que a apresentação ao paga- mento ocorra depois do previsto prazo de trinta dias. Assim o demonstram as razões da apelação, com os jul- gados que apontou, outros existindo no mesmo sentido. Era, pois, admissível a intentada ação executiva, não sendo cogitável a prescrição, que se consumaria no prazo de seis meses, contados do último dia do pra- zo da apresentação" (f. 90).

E o acórdão concluiu: "Como a sentença, inobs



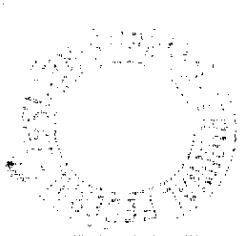
RE. nº 65.251-SP

588 2-

inobstante sua conclusão, tenha, na verdade, decidido o mérito da defesa, reformar-se-á, data venia, para julgar procedente a ação e condenar o réu ao pagamento do principal...” (f.91-92).

Dai o recurso extraordinário do devedor, no qual se alegou, pela letra a, ofensa ao Decreto nº 22.924/33, pela letra d, dissídio com o RE. 68.873, e por este último fundamento o apelo foi admitido (f.99-100).

É o relatório.



31.05.1976

589

RE. 85.251-SP

3-

V O T O

O SENHOR MINISTRO BILAC PINTO (RELATOR)

O Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 8.10.75, apreciando os embargos oferecidos no recurso extraordinário nº 80.856, considerou que a ausência de apresentação do cheque ao sacado, no prazo legal de 30 dias, priva o suprtador da execução contra os endossantes e seus avalistas, não contra o emitente. Dá-se aqui a aplicação do art. 5º do Decreto nº 2.591, de 7 de agosto de 1912, que continua a regular a matéria.

sendo assim, superado o dissídio, não co
nheço do recurso.

01035020
04370850
02513000
01220310

mhc



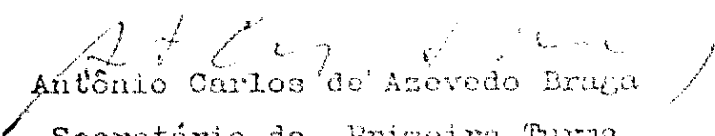
EXTRATO DA ATA

RE 85.251 - SP - Rel., Min. Bilac Pinto. Recte. Sérgio Strin-
ghini (Adv. Galib Jorge Tannuri e outro). Recda. Cinjo Auto Pe-
ças Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Maria Cecília Zorba e outro).

Decisão: Não conhecido, unânime.- Presidiu o julgamento, o
Min. Bilac Pinto, na ausência justificada do Min. Eloy da Ro-
cha, Presidente.- 1ª T., 31.08.76.

Presidência do Sr. Ministro Bilac Pinto. Presentes à ses-
são os Srs. Ministros Rodrigues Alckmin e Cunha Peixoto. A-
sentes, justificadamente, os Srs. Ministros Eloy da Rocha
(Presidente) e Min. Antônio Neder.

1º Subprocurador-Geral da República, Dr. José Fernandes
Dantas.


Antônio Carlos de Azevedo Braga
Secretário da Primeira Turma

01035020
04370850
02514000
00000480